



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.284, DE 2024 **(Do Sr. Padovani)**

Dispõe sobre o funcionamento de creches e estabelecimentos de educação infantil no horário noturno e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-501/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **PADOVANI**

Apresentação: 10/06/2024 23:01:35.687 - MESA

PL n.2284/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PADOVANI)

Dispõe sobre o funcionamento de creches e estabelecimentos de educação infantil no horário noturno e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta inciso VII ao art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 11.....

VII - ofertar pelo menos uma creche ou estabelecimento de educação infantil com funcionamento noturno para atender às famílias em que os pais ou responsáveis trabalhem ou estudem nesse período.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **PADOVANI**

PL n. 2284/2024
10/06/2024 23:01:35.687 - MESA

“Art. 30.....
Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento de creches e estabelecimentos de educação infantil noturnas para atendimento às crianças das famílias cujos pais ou responsáveis estudem ou trabalhem à noite.” (NR) .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de autorizar o funcionamento de creches e estabelecimentos de educação infantil durante a noite é um tema relevante que deve ser cuidadosamente considerado. Tal medida pode atender às necessidades de pais que trabalham ou estudam em turno noturno e buscam opções confiáveis para o cuidado de seus filhos durante esse período, minimizando os riscos de deixar essas crianças expostas aos cuidados de pessoas menos capazes ou mesmo sozinhas.

Além disso, a autorização do funcionamento noturno de creches e estabelecimentos de educação infantil poderia contribuir para a inclusão social, atendendo famílias que enfrentam dificuldades em conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado dos filhos, a exemplo do que já acontece em Passo Fundo/RS, São Gabriel/RS, Curitiba/PR, Itapevi/SP e Campos Goytacazes/RJ.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **PADOVANI**

Por outro lado, é crucial garantir que as creches e estabelecimentos de educação infantil noturnos atendam aos padrões adequados de segurança, qualidade e bem-estar das crianças, considerando os desafios específicos associados ao horário noturno, especialmente o repouso infantil.

Portanto, ciente que a autorização do funcionamento de creches e estabelecimentos de educação infantil durante a noite deve levar em conta os aspectos legais, sociais e educacionais, visando sempre o melhor interesse das crianças e o suporte adequado às famílias, propomos o presente projeto que certamente beneficiará um grande número de cidadãos.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, a fim de autorizar o funcionamento de creches e estabelecimentos de educação infantil no período noturno.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

PADOVANI
DEPUTADO FEDERAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20
DE DEZEMBRO
DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20;9394>

FIM DO DOCUMENTO